



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATOrd 0031900-60.2005.5.05.0034
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA CRUZ ALEXANDRINO
RECLAMADO: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA E OUTROS (12)

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sete Lagoas-MG informando que foi instaurado por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação Regime Especial de Execução Forçada contra o Grupo PLASCALP, integrado também pelas executadas no processo em curso na antedita Vara.

Em 19.12.2017, as partes celebraram acordo com reconhecimento dos valores lançados em planilha confeccionada por esta Unidade, a partir dos demonstrativos de cálculos oriundos das Varas do Trabalho, integrantes deste Quinto Regional.

Nessa tratativa, as executadas se obrigaram a efetuar aportes mensais destinados, inicialmente, a quitação do crédito trabalhista e honorários advocatícios habilitados.

O acordo facultou, contudo, a inclusão de novas ações, desde que se encontrassem na fase de liquidação na oportunidade de sua homologação.

Para a quitação dessas ações foi conferido às executadas um prazo de até 24 meses, a contar da data de efetivação do pagamento do último aporte, mensal, ocorrido em 16.02.2021.

Quanto aos encargos incidentes e honorários periciais a satisfação desses débitos ocorrerá por iniciativa das executadas, no prazo de até 30 dias, após o pagamento das ações remanescentes.

Assim, os depósitos futuros a serem realizados pelos executados corresponderá ao valor remanescente do passivo trabalhista habilitado e encargos ainda devidos, portanto em valor previamente especificado.

Sendo assim, não sobejará crédito a ser transferido em favor do processo 0000844-96.2017.4.01.3812., conforme requisição formulada pelo Juízo.

SALVADOR/BA, 04 de março de 2022.

CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

